	분
	Inn. D1527F72-FAA26380-BACC3423-8507D85
	Z
	2
	ζ
	ç
	2
တ	Ç
Imente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3ACC3423-
Z	ď
ŝ	Š
Ś	3
Õ	2
	۵
S	ц
5	č,
<u>ග</u>	Ц
쏫	2
吕	7
ĕ	P. O. CÓDIGO: D1527F72-FAA26380-BA
ഗ	ċ
록.	₽.
_	ý
≱	
á	ď
Ŋ	3
⋚	ζ
₹	2.
⋖	a p inform
AR.	ځ
≻	9
ō	'n
9	ء
Ę	6
ĕ	2
늘	2
噩	ď
읈	٢
lo digital	abada/von me ant ethisc
g	=
.⊑	Š
88	۲
.e	?
₽	ŧ
욛	ā
ē	÷
ste documento foi assir	c
ಠ	ą
융	ŭ
ф	Š
ES	מ
_	<u>.</u>
	å
	ģ
	į
	۲

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



I KIDUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÃ	OS

Proc. № _	
Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 393/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11306/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: não possui.
- **6- Responsável:** Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8-** Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2113/2018 MPC –EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Comunicado. Multas. Prazos. Notificação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boca do Acre, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Radir de Souza Magalhães, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa à época, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM:
- 10.2- Considerar em Alcance o Sr. Radir de Souza Magalhães no valor de R\$ 27.274,71 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boca do Acre em face das restrições 7 e 9 não sanadas, transcritas na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **10.3- Comunicar** à Prefeitura Municipal de Boca do Acre, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 da Res. nº04/2002 RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, o mesmo deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;
- Aplicar Multa ao Sr. Radir de Souza Magalhães no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, IV, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, que devem ser recolhidos na esfera

	LC.
	$\alpha$
	r
	-
	-
	C
	S
	ď
	Je o código: D1527F72-FAA26380-BACC3423-8507D85F
	ښ
	'n
	2
	A
	3
S	٠,
×	$\succ$
O	C
Ĕ.	₫
<u>'-</u>	$\sim$
_	щ
◁	۲
77	_
U)	α
n	CT.
~	œ
$^{\circ}$	2
$\sim$	-
ш	ч
'n	⋖
	ш
ш	-
$\neg$	0
=	Ň
Ċ)	i٠
_	۰
œ	5
$\overline{}$	$^{\circ}$
ᆫ	4
$\circ$	~
≈	
ш	_
U)	$\sim$
$\overline{}$	~
=	⋰
	$\sim$
_	٠c
⋖	C
=	_
Z	C
$\overline{}$	ď
Ų.	~
N	⊱
À	=
~	C
2	₹
$\sim$	.⊆
~	
⋖	Œ
≾	0
RA	۵ ۵
ARA	9
'ARA	a aba
YARA	pade e
r YARA	a abada
or YARA	a abada/.
oor YARA	pr/spede e
por YARA	hr/spede e
e por YARA	/ hr/spede e
ite por YARA	a abada/rd vc
nte por YARA	ov br/spede e
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	any br/spede e
nente por YARA	any hr/spede e
Imente por YARA	m gov br/spede e
almente por YARA	am nov hr/spede e
talmente por YARA	am dov hr/spede e
gitalmente por YARA	e an any br/spede e
ligitalmente por YARA	to am dov hr/spede e
digitalmente por YARA	to am dov br/spede e
digitalmente por YARA	a tre am dov hr/spede e
to digitalmente por YARA	Ita toe am dov hr/spede e
ido digitalmente por YARA	ulta toe am dov hr/spede e
ado digitalmente por YARA	sulta toe am dov hr/spede e
nado digitalmente por YARA	nsulta toe am dov hr/spede e
sinado digitalmente por YARA	and and any bryspede e
ssinado digitalmente por YARA	e abandy br/spede e
ssinado digitalmente por YARA	Consulta toe am dov br/spede e
assinado digitalmente por YARA	e abads/rd you are at a still should be
ii assinado digitalmente por YARA	e abads/ld von me act ethispool//co
oi assinado digitalmente por YARA	to://consulta toe am dov br/spede e
foi assinado digitalmente por YARA	e abads/idons/little for an dov br/spede e
o foi assinado digitalmente por YARA	http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
to foi assinado digitalmente por YARA	e http://consulta toe am dov br/spede e
nto foi assinado digitalmente por YARA	te http://consulta toe am dov hr/spede e
ento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
nento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
mento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
umento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
cumento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
e documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 393/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boca do Acre, em face das restrições 1 a, b e c e 2 não sanadas, transcritas na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**:

- Aplicar Multa ao Sr. Radir de Souza Magalhães no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Boca do Acre em face das restrições 7 e 9 não sanadas, transcritas na fundamentação do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 10.6- Notificar a Câmara Municipal de Boca do Acre, dando conhecimento das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias das manifestações das Unidades Técnicas e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações nelas listadas;
- **10.7- Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Junho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moares Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral